



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 114-2019 – SIAM 0649317/2019

PA COPAM Nº: 02891/2019/001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b> Mineração Pico de Serra Ltda	<b>CNPJ:</b> 07391780/0001-97	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Mineração Pico de Serra Ltda	<b>CNPJ:</b> 07391780/0001-97	
<b>MUNICÍPIO:</b> Cordisburgo/MG	<b>PROCESSO DNPM:</b> 831.851/2014	<b>ZONA:</b> Rural

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:** Empreendimento está localizado em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	2	1
A-05-02-9	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM com tratamento a seco	2	1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO/ART:
Ricardo de Sousa Santana - <i>Responsável pela elaboração do RAS</i> <i>Responsável pela prospecção e diagnóstico espeleológico</i>	Biólogo CRbio 44729/04D ART 2019/03218 CTF 2245368
Roberto Dayrell Ribeiro da Glória <i>Responsável pelo projeto e elaboração do RAS</i> <i>Responsável pela prospecção e diagnóstico espeleológico</i>	Engenheiro Florestal CREA MG/TO 95668D ART 14201900000005393450 CTF 5101648
Cledson Jones Barbosa Ribeiro <i>Responsável pelo projeto e elaboração do RAS</i> <i>Responsável pela prospecção e diagnóstico espeleológico</i>	Engenheiro Florestal CREA MG 176.958D ART 14201900000005393480 CTF 7031256

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Lorenzza Gonçalves França Assessora Ambiental – SUPRAM CM	5317	
Débora Lacerda Ribeira Henriques Gestora Ambiental – SUPRAM CM	1.364.390-3	
De acordo: Aline Alves de Moura Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.093.406-5	



## Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 114/2019

O empreendimento Mineração Pico de Serra Ltda, conhecido popularmente como Mineração Castro, realizará suas atividades de “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” (A-02-07-0) e “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM com tratamento a seco” (A-05-02-9), na Fazenda Maquiné, zona rural do Município de Cordisburgo, no Estado de Minas Gerais. O minério a ser extraído é areia e quartzo. Segundo as informações contidas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), o empreendimento em questão é composto de duas áreas sendo que a primeira possui 3 ha e a segunda 15 ha, totalizando assim 18 ha (dezoito hectares) (Figura 1). Ambas as áreas encontram-se totalmente inseridas na poligonal da Agência Nacional de Mineração (ANM), antigo DNPM, de nº 831.851/2014, estando na fase de “autorização de pesquisa”. Ressalta-se que tal processo na ANM é de mesma titularidade do processo em tela.

*Figura 1. Arranjo geral do empreendimento em tela. Legenda: área diretamente afetada (ADA) do empreendimento em tela (polígono em vermelho); área de preservação permanente (APP) do rio das Velhas<sup>1</sup> (polígono em verde); Estrada do empreendimento (limite preto); pilha de estéril (polígono em azul); UTM (polígono em lilás); e estruturas de apoio (polígono em rosa); área não de proteção de indivíduos isolados (círculos em amarelo).*



*Fonte: Mídia digital encaminhada pelo empreendedor. Imagem do Google Earth Pro, acessada em 08/10/2019*

<sup>1</sup> O Rio das Velhas, por apresentar largura da calha do curso d’água superior a 50 metros próximo ao local onde será instalado o empreendimento em foco, deve-se manter uma faixa de APP de 100 metros, conforme a lei 20.928/2013. Dados apresentados no Ofício 144/2019 (protocolo SIAM nº R0151290/2019).



Em 24 de abril de 2019, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 02891/2019/001/2019, conforme o recibo de entrega de documentos (protocolo SIAM 0237996/2019). Este empreendimento encontra-se em fase de licenciamento ambiental nesta superintendência, não sendo verificada nenhuma atividade no local, conforme o histórico de imagens de satélite disponibilizadas pelo *Google Earth*.

Na atividade objeto deste licenciamento, o mineral extraído será utilizado na siderurgia (quartzo) e na construção civil (brita), cuja produção bruta é de 49.500 t/ano. Devido a suas características, a atividade foi enquadrada em classe 2 pela Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência de critério locacional 1, descrito a seguir.

Conforme os estudos espeleológicos apresentados à SUPRAM CM, a metodologia de trabalho consistiu na consulta a dados secundários, incluindo aqueles disponibilizados pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas (CECAV) como o “Mapa de Potencialidade de Ocorrência de Cavernas” e o “Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas” (CANIE). A partir dessas informações, foram gerados um referencial teórico e mapas temáticos que embasaram o referido estudo. O relatório foi apresentado conforme a Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2018 revisada.

Segundo o RAS e o Ofício 144/2019 (protocolo SIAM nº R0151290/2019), a prospecção abrangeu duas áreas, I e II, sendo que a primeira possui 0,43 km<sup>2</sup> e a segunda 0,83 km<sup>2</sup>, com densidade de caminhamento, destas duas áreas e seus entornos de 250 metros, de 8,6 km/km<sup>2</sup> e 16,6 km/km<sup>2</sup> respectivamente. Ao final dos trabalhos de campo foi percorrido um total de 30 km. O caminhamento foi realizado nos dias 25 e 26 fevereiro de 2019, e contou com uma equipe de 03 integrantes. A prospecção apresentada pelo empreendedor foi conclusiva quanto à identificação de dois abrigos (Tabela 1 e Figura 2), localizados no buffer de 250 m da ADA, próximos à calha do Rio das Velhas. Ressalta-se que a equipe da SUPRAM CM não concorda com a nomenclatura destas feições, visto que as mesmas não apresentam as características dimensionais para serem classificadas como abrigo. Assim, recomenda-se que os nomes destas feições sejam alterados pelo empreendedor.

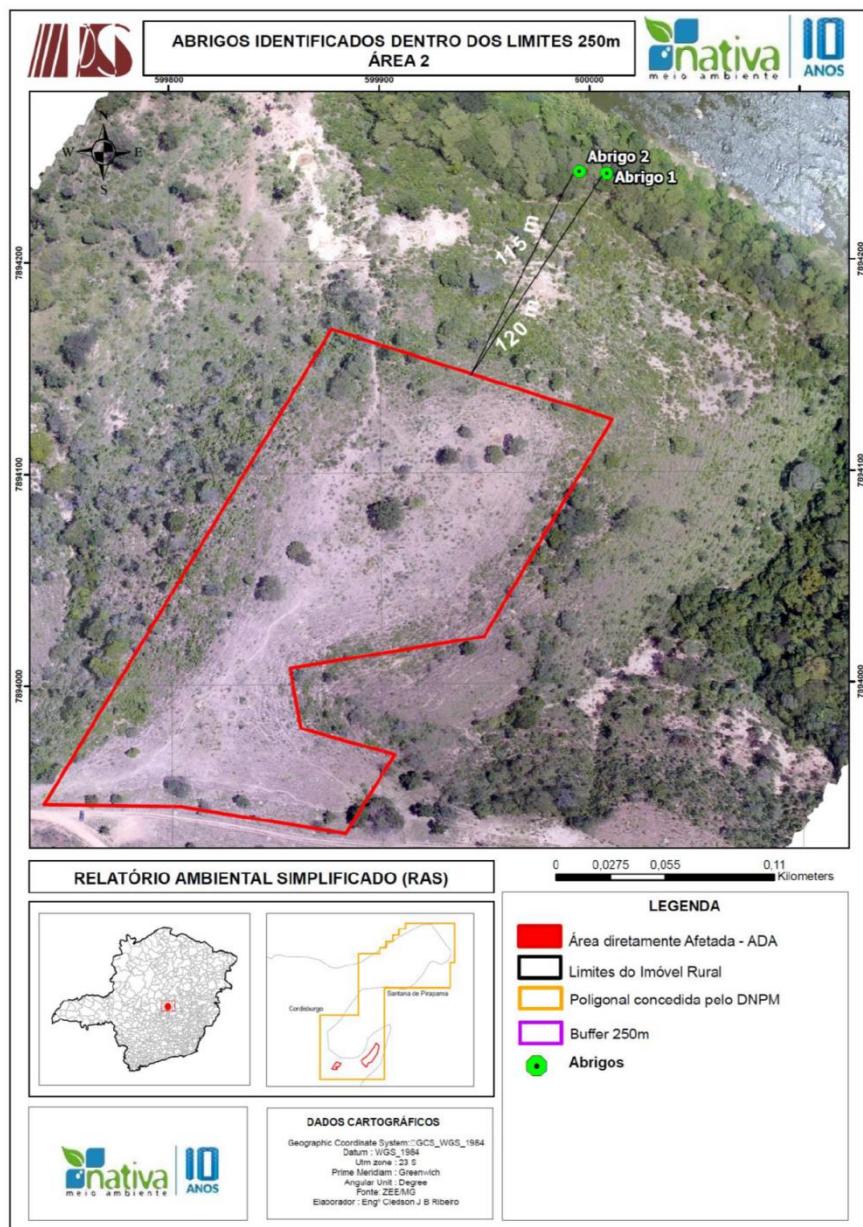
*Tabela 1. Coordenadas planas e desenvolvimento linear dos abrigos identificados no presente estudo*

Feições	Coordenadas Planas - Projeção UTM - Fuso 23 K	DL (m)	Altura da entrada (m)
Abrigo 1	600001mE; 7894245mN	3,34	0,65 a 0,73
Abrigo 2	599995mE; 7894242mN	5,15	0,80 a 1,64

*Fonte: Autos do processo administrativo*



Figura 2. Localização dos Abrigos 1 e 2 identificados próximos aos limites da área II



Fonte: Autos do processo administrativo

No ofício 144/2019 (protocolo SIAM nº R0151290/2019) é apresentada a conclusão de que esses dois abrigos não possuem características de ambiente subterrâneo, por não possuírem zona afótica ou atributos que os caracterizem como cavidade. Contudo, a equipe da SUPRAM CM discorda desta conclusão e entende que os dois abrigos são cavidades naturais subterrâneas, por apresentarem fechamento de plano no ponto zero (onde a cavidade se inicia) e por atender a seguinte definição:

*"todo e qualquer espaço subterrâneo penetrável pelo ser humano, com ou sem abertura identificada, popularmente conhecido como caverna, gruta, lapa, toca, abismo, furna e buraco, incluindo seu ambiente, seu conteúdo mineral e hídrico, as comunidades bióticas ali encontradas e o corpo rochoso onde as mesmas se inserem, desde que sua formação tenha sido por processos naturais,*



*independentemente de suas dimensões ou do tipo de rocha encaixante” (conf. inciso I do art. 2º da Res. Conama nº 347/2004).*

Assim sendo, a equipe da SUPRAM CM entende que deve ser preservada a área de influência inicial das cavidades, que é a área formada pela projeção horizontal das cavidades, acrescida de um entorno de duzentos e cinquenta metros, em forma de poligonal convexa (conf. § 3º do art. 4º da Res. Conama nº 347/2004), até a sua efetiva definição pelo órgão ambiental, que deverá ser fundamentado nos estudos a serem apresentados pelo empreendedor, como estabelecido em condicionante no presente parecer.

Destaca-se que a presença de cavidades no entorno da ADA do empreendimento não furta o empreendedor de tomar providências legais cabíveis caso venham a ocorrer descobertas fortuitas durante a vida útil do empreendimento.

O desenvolvimento da lavra, conforme informado no RAS, se dará a céu aberto por desmonte mecânico, em uma única bancada direta com altura variando de 2 a 3 metros. A frente de lavra terá como sistema de drenagem canaletas em solo. A vida útil da jazida é de 9,5 anos, com avanço anual de 1,9 ha, com uma produção líquida por mês de 2.475 t/mês de quartzo rolado. O material extraído será da frente de lavra e passará pelo pré-tratamento a seco, e posteriormente será transportado a Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, onde passará pela classificação a seco e separação granulométrica (peneiramento), sendo esta movimentada pelas próprias carregadeiras. Assim, ao final do processo será obtido como resultado o quartzo e a brita.

Conforme o documento (ofício 144/2019 - protocolo SIAM nº R0151290/2019) foi realizado como resposta a solicitação de informação complementar (Ofício 0686/2019 - protocolo SIAM nº 0386608/2019) o estudo indicando o nível freático local. Assim, o empreendedor realizou 12 sondagens mecânicas com trado atingindo profundidades variando 12 a 15 metros. Como resultado, não foram registrados pontos de rocha ou afloramento de lençol freático. As conclusões obtidas no estudo é de que a atividade mineral em tela não afetará o lençol freático, principalmente pelo fato do limite de material a ser extraído pela mineração não ultrapassará 5 metros.

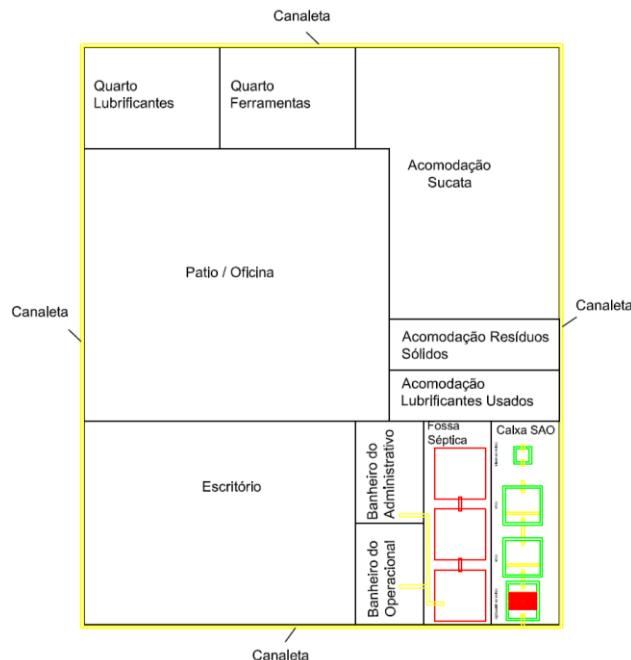
A produção de rejeito/estéril, proveniente da lavra e do beneficiamento, por mês será de 1.650 toneladas. Este material será disposto em leiras que possuiriam no máximo 2 metros de altura, no entorno destas será implantado um sistema de canaletas em solo interligadas a bacia de sedimentação, buscando assim mitigar a potencial ocorrência de feições erosivas e transporte de sedimentos para a calha do rio das Velhas. Destaca-se que este rejeito/estéril será utilizado para aterramento das cavas, oriundas dos trabalhos de extração do quartzo na forma de seixo rolado, para nivelamento da topográfica local. Destaca-se que toda a água coletada pelas canaletas de drenagens na área de lavra e na pilha de rejeito/estéril, será destinada a uma bacia de decantação.

Conforme o RAS não haveria posto de abastecimento ou oficina mecânica no empreendimento. Contudo, ao ser questionado sobre estas informações (Solicitação de Informações Complementares - Ofício 0686/2019 - protocolo SIAM nº 0386608/2019) o empreender respondeu, por meio do Ofício 144/2019 (protocolo SIAM nº R0151290/2019), que optou por instalar uma estrutura que será utilizada para a manutenção e abastecimento das máquinas e caminhões (Figura 3). Como medida de controle/mitigação de impactos



relacionados a contaminação do solo e recursos hídricos próximos por óleo lubrificante, o empreendedor utilizará estrutura coberta, dotada de piso impermeável com canaletas drenagem interligadas a caixa separadora de água e óleo.

*Figura 3. Detalhe da estrutura de apoio à Mineração Pico de Serra Ltda. Croqui da oficina e dos cômodos de acondicionamento dos resíduos e efluente de classe I.*



*Fonte: autos do processo*

A estimativa de óleos e lubrificantes utilizados no processo produtivo de extração de quartzo rolados, apresentará, segundo informado, volume variado, sendo este diretamente proporcional à produção. A previsão de óleo diesel que será utilizado para abastecimento do gerador, das máquinas como escavadeira, pá carregadeira, caminhão basculante carros de apoio (micro-ônibus), está estimada em 178.589,48 litros por ano.

O insumo básico utilizado para o funcionamento dos equipamentos é a energia elétrica será obtido por meio de geradores de energia a base de diesel. O uso de água para o consumo humano, se dará por galões de água mineral de 20 litros que serão transportados diariamente até o empreendimento em questão. Com relação ao abastecimento das instalações sanitárias, esse se dará pela captação no Rio das Velhas, com consumo de 0,5 m<sup>3</sup>/dia, estando regularizada pela certidão de registro de uso insignificante de recursos hídricos de nº 0000107117/2019 e nº Processo 0000021377/2019. O empreendedor possui autorização para captação de 1,0 l/s durante 8 horas/dia, no ponto de coordenadas geográficas latitude 19° 2' 29,62"S e longitude 44° 2' 38,66"W, totalizando 28,8 m<sup>3</sup> por dia.

Conforme o RAS, os efluentes líquidos são de natureza sanitária oriundos dos setores de produção e administrativo (ao todo são 20 funcionários trabalhando 44 horas/semanais). Este efluente sanitário será direcionado a um sistema de tratamento, por meio de tubos de PVC para um sistema composto por uma caixa gradeada, fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro.



Para controlar e mitigar os efluentes oleosos, conforme informado, a utilização destes óleos para a manutenção do maquinário será feita sobre piso impermeável dotado de canaletas de drenagem interligadas a caixa separadora de água e óleo (CSAO). Além, destes será construído cômodo para acondicionamento dos insumos (óleo lubrificante e derivados) e dos recipientes vazios e do óleo usado. Posteriormente, a coleta e o transporte deste material, bem como sua destinação final, serão realizados pela empresa PETROLUB - INDUSTRIA DE LUBRIFICANTES como indicado no Ofício 144/2019 (protocolo SIAM nº R0151290/2019).

Vale ressaltar que a manutenção e limpeza das canaletas drenagem, ora descrita, e da CSAO deverá ser semanal e a lama extraída será colocada em bombonas de 200 litros, juntamente com os recipientes vazios, que serão coletados pela empresa PRÓ-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA, a qual será responsável pela destinação final.

De acordo com o RAS, o efluente proveniente da lavagem de pisos, equipamentos e estruturas de apoio, será direcionado por meio de canaletas interligadas a caixa separadora de água e óleo. A poupa sedimentada será recolhida pela empresa reciclagem (re-refino) que coletará os óleos contaminados juntamente com os recipientes vazios. A destinação final do efluente será em sumidouro seco.

A destinação dos resíduos sólidos provenientes do empreendimento em tela, conforme informado, é apresentada a seguir: a) embalagens de marmitex oriundos da alimentação dos funcionários; papel/papelão; plástico; sucatas metálicas; borrachas e pneus, todos estes resíduos serão dispostos em baías identificadas com placas padronizadas, conforme a Resolução CONAMA 275/2001. Posteriormente, serão coletados por empresa especializada. Vale destacar que o empreendedor deverá exigir nota fiscal da empresa que exercer a atividade de recolher tais materiais para comprovar ao órgão competente, quando solicitado. b) filtros de óleos das máquinas e caminhões; recipientes de óleos lubrificantes; trapos e estopas contaminados com óleo e graxa, provenientes da manutenção e operação dos equipamentos necessários a execução das atividades objeto de licenciamento. Esses resíduos serão acondicionados em uma estrutura coberta, com piso impermeável composta por canaletas de drenagem interligadas ao sistema de caixa separadora de água e óleo. Em relação à coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos de classe I será feito pela empresa PRÓ-AMBIENTAL TECNOLOGIA LTDA.

Destaca-se que como medida de controle de efluentes líquidos e resíduos sólidos o empreendimento deverá implantar, conforme descrito no RAS, o *Programa de gerenciamento dos resíduos sólidos* e o *Programa de controle de efluentes líquidos (oleosos e sanitários)*.

Segundo informado, as fontes difusas de geração de particulados (poeira e gases nocivos ao meio ambiente) identificadas neste empreendimento são: desmonte mecânico na frente de lavra; e trânsito de caminhões e maquinários dentro das estradas do empreendimento e em estradas de rodagem (destino ao consumidor final). Para minimizar a emissão de particulados o empreendedor irá fornecer equipamento de proteção individual – EPI a todos os colaboradores; realizar a movimentação das máquinas e caminhões apenas quando for estritamente necessário e realizar manutenções periódicas nos veículos e máquinas, com o intuito de mantê-los regulados.

A principal fonte, conforme informado, da sobrepressão acústica será a movimentação de maquinários/veículos, bem como o funcionamento do gerador de energia. Assim, a medida



mitigadora proposta pelo empreendedor é realizar monitoramento do nível de ruídos e vibrações no empreendimento, conforme a legislação vigente.

Conforme consta nos autos do processo, a Mineração Pico de Serra não irá remover nenhum dos indivíduos isolados que constam dentro da ADA, ou seja, não haverá intervenção/supressão de vegetação ou árvores isoladas. Desta forma, segundo especificado no Ofício 144/2019 (protocolo SIAM nº R0151290/2019) serão mantidos os indivíduos isolados supracitados, localizados dentro da ADA do empreendimento, bem como o raio de proteção de 10 metros a partir deles como indicado na Figura 1, anteriormente apresentada.

Neste sentido, apesar da área solicitada para intervenção ambiental ser de 18 ha, a área que será destinada a exploração mineral corresponde a 13,35 ha como descrito na Tabela 2.

*Tabela 2. Descrição da área solicitada para intervenção ambiental.*

Local	Área solicitada para intervenção ambiental no RAS	Área destinada a proteção dos indivíduos isolados	Área destinada a exploração mineral
Área I	3,00	1,26	1,74
Área II	15,00	3,38	11,61
<b>Total</b>	<b>18,00</b>	<b>4,64</b>	<b>13,35</b>

*Fonte: Autos do processo administrativo*

Vale ressaltar que, conforme o RAS, não haverá nenhum impacto sobre a fauna durante a implantação e operação do empreendimento em tela.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Mineração Pico de Serra Ltda” para as atividades de “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” e “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM com tratamento a seco”, no município de Cordisburgo/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente. Destaca-se que não é permitido qualquer tipo de ampliação ou intervenção na vegetação sem as devidas autorizações previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a concessão desta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23º da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineração Pico de Serra Ltda”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Implantar sistemas de controle de emissões atmosféricas (particulados). Apresentar relatório técnico-fotográfico dos sistemas de controle de emissões atmosféricas (particulados).	Até 60 dias após a concessão da licença
03	Caso seja identificada cavidade natural subterrânea durante a operação do empreendimento em questão, o responsável pelo empreendimento deverá cessar suas atividades no local e no entorno de 250 m da mesma, e comunicar imediatamente a essa superintendência.	Durante a vigência da licença
04	É vedada a intervenção na área de influência inicial** das cavidades (abrigos 1 e 2). Até que seja apresentado estudos detalhados como indicado na condicionante 07 deste PU e aprovado pelo órgão ambiental competente.  <i>**A área de influência inicial é considerada como a área formada pela projeção horizontal da cavidade, acrescida de um entorno de duzentos e cinquenta metros, em forma de poligonal convexa, até a sua efetiva definição pelo órgão ambiental (conf. § 3º do art. 4º da Res. Conama nº 347/2004).</i>	Durante a vigência da licença
05	Apresentar proposta de área de influência das cavidades, nos termos da Resolução CONAMA nº 347/2004 e elaborada conforme Termo de Referência do Anexo III da Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017.	Durante a vigência da licença
06	Considerando os estudos apresentados nos autos do processo, que não haverá supressão de vegetação ou indivíduos isolados, fica vedada a supressão de vegetação ou indivíduos isolados no interior da ADA do empreendimento em tela (área 1 e área 2).	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

## IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM CM, face ao desempenho apresentado.



*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*

## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineração Morro do Sino LTDA”

#### 1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída do Conjunto sistema biodigestor e filtro sumidouro	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral
Na entrada e na saída da CSAO.	DBO (mg/L), DQO (mg/L), Fósforo total (mg/L), Nitrato (mg/L), Nitrogênio amoniacal total (mg/L), Óleos e graxas (mg/L); pH, Substâncias tensoativas (mg/L).	Semestral

<sup>(1)</sup> O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** efluente bruto: Antes da entrada da fossa. Saída da Conjunto fossa filtro sumidouro (efluente tratado): após o filtro

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram CM até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 216/2017, especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período.

Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.*

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



## 2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à SUPRAM CM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo a seguir, bem como a identificação e a Assinatura do Responsável Técnico (ART) pelas informações prestadas.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
							Nº processo	Data da validade			

(<sup>1</sup>) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(<sup>2</sup>) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

## 2. Ruídos



Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Em pontos localizados nos limites da área externa do empreendimento de acordo com NBR 10.151/2000.	dB (decibel)	<u>anual</u>

**Relatórios:** Enviar, anualmente, à Supram Central Metropolitana os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.